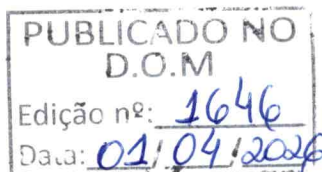




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.237, DE 1º DE ABRIL DE 2026



“PROGRAMA CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, DESTINADO A IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS PESSOAS COM TEA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que tem por objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas TEA, no município de Cajamar, para proteção, direcionamento, execução e ampliação de políticas públicas municipais.

Art. 2º O cadastro que será utilizado como base do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, poderá ser realizado de forma on-line, em sítio eletrônico ou presencialmente nos postos de saúde, ambos definidos e indicados pela Secretaria competente.

Art. 3º O cadastro deverá conter informações sobre o grau/nível do transtorno, assim como conter outras informações que possam contribuir na identificação das necessidades individuais das pessoas com TEA, no que diz respeito aos serviços públicos disponibilizados pelo município.

Art. 4º Para que os Serviços públicos municipais sejam disponibilizados de forma adequada e eficiente às pessoas com TEA, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA realizar-se- periodicamente, preferencialmente, anualmente.

Parágrafo único. Independente da periodicidade de organização e conclusão do Censo, o cadastro das pessoas com TEA nos canais disponibilizados pela Administração deverá ser contínuo, para que as informações sejam permanentemente atualizadas

Art. 5º Os dados coletados por meio do censo serão utilizados estritamente para fins de caráter público, em prol das pessoas com TEA, com respeito à privacidade e demais normas atinentes a proteção de dados pessoais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.237/2026 - fls. 2

Art. 6º Para concretização do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a Administração Pública Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privadas, obedecida a legislação vigente.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 1º de abril de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo